



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº. 15/2017, de 30 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ	
PROCOLO:	_____
HORÁRIO:	14 : 34
ABATIÁ-PR,	30 / 08 / 17
OFICIAL LEGISLATIVO	

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Abatiá - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária da Administração direta do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R\$ 19.575.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Poder Legislativo, em R\$ 1.124.455,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao máximo de 7% da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro que antecede o vigor desta Lei, conforme determina a Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

II – Poder Executivo, em R\$ 18.450.545,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

III – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, estimado em R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias econômicas:

1 – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.404.200,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 360.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 286.200,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 190.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 19.681.800,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ (2.678.500,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 180.900,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.425.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 19.575.000,00

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas segundo a origem dos recursos, conforme Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações, parte integrante da presente Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária Geral da Administração Direta do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, está fixada em R\$ 19.575.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), desdobradas nos termos do anexo II da despesa, compreendendo:

I – Poder Executivo no valor fixado em R\$ 18.450.545,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

II – Legislativo Municipal fixado em R\$ 1.124.455,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

III – Orçamento Fiscal dos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, fixado em R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias:

1 – PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.124.455,00
-----------------------	------------------

2 – PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 527.700,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.233.470,00
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS VIAÇÃO E URBANISMO	R\$ 2.018.140,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 5.411.315,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 5.371.790,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 665.380,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 44.550,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 178.200,00
T O T A L	R\$ 18.450.545,00

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, da Administração Direta definida no Quadro de Detalhamento da Despesas (Detalhado), parte integrante da presente Lei Orçamentária.



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

- I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;
- II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:



I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio;

II - utilizar o valor de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Estão plenamente assegurados os recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 12 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 13 - Fica autorizado o poder executivo municipal, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:

I - Conceder pagamentos de gratificações, adicionais e/ou horas extras de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - Proceder à criação de novos cargos e/ou abrir novas vagas de servidores na medida em que forem surgindo as necessidades;

III - Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;

IV - Proceder à concessão de reajustes e/ou aumentos de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

V - Proceder a readequação ou criação de plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 - Para corrigir distorções ou defasagens salariais os vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais deverão ser reajustados anualmente em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 15 - A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 16 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

I – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com Receita Estimada em R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais), e Despesa Fixada em R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 18 – O Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com Instituições Financeiras, firmando convênios ou similares com a SEDU-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano ou Órgão competente para tal, para desenvolver metas ligadas ao PPU-Programa Paraná Urbano, FDU-Fundo de Desenvolvimento Urbano e outros programas da mesma natureza, obedecendo aos limites de capacidade de endividamento do Município consoantes normas do Banco central, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município.

Art. 20 – Integrarão e acompanharão esta Lei:

- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- Quadro discriminativo da receita por fontes;
- Quadro das dotações por órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Quadro demonstrativo da despesa;

Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo;

Demonstrativo da Receita e Despesa da Administração Indireta (SAMAE).

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2017.

NELSON GARCIA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE
ILMO.SRS. VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Casa o projeto de lei nº 15/2017, versando sobre o orçamento geral do Município para o exercício que se inicia em 1º de janeiro de 2018. Projeto este, que consta todas as regras relativas à vida orçamentária e financeira do nosso Município.

Torna-se necessário acrescentar que as despesas constantes nos anexos do projeto em questão, foram fixadas de acordo com a nossa atual realidade financeira, ou seja, valores despendidos atualmente, multiplicados pelos possíveis meses de utilização das referidas despesas em 2017, já com relação às receitas as mesmas foram projetadas de acordo com a evolução obtida nos três últimos anos que antecedem o presente exercício, bem como da projeção do exercício em andamento.

Alertamos aos Nobres Edis de que a aprovação do referido projeto torna-se indispensável e necessário para que seja dado continuidade nos trabalhos voltados ao bem estar e ao bom atendimento da população Abatiaense a partir de 1º de janeiro de 2018.

Ao dispor,

Abatia Pr, 30 de agosto de 2017.

NELSON GARCIA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL